



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO n.º 1

Altera o inc. II do caput do art. 3º e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002 – que dispõe sobre a instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, dispondo sobre a instalação de antenas emissoras de sinais das Estações de Rádio-Base.

Art. 1º Fica acrescida a redação do inciso IV do art. 3º, da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, conforme segue.

Art. 3º ...:

...

V - a implantação de ERBs, quando se utilizem de redes de infraestrutura, equipamentos e espaços públicos, fica condicionada a remuneração e a apresentação e execução de plano de contrapartida de instalação de redes de internet sem fio gratuita e ilimitada nas áreas públicas, tais como praças, creches, escolas e hospitais públicos.

...

Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º do art. 4º, da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, conforme segue....

Art. 4º ...:

§ 3º O Município de Porto Alegre poderá autorizar a implantação de ERBs em redes de infraestrutura, equipamentos e espaços públicos, mediante remuneração e contrapartida de instalação de redes de internet sem fio gratuita e ilimitada nas áreas públicas, tais como praças, creches, escolas e hospitais públicos.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Substitutivo nº 1 propõe alterações à Lei nº 8.896/02, notadamente, no inciso II, do artigo 3º, que trata das disposições a serem observadas no licenciamento de Estações de Rádio-Base (ERBs), e do parágrafo único, do artigo 8º desta lei, que trata das etapas a serem cumpridas no licenciamento de cada ERB.

Já a Emenda ora proposta visa incluir disposições ao Projeto de Lei Substitutivo nº 1. Especificamente, para se fixar que – nas situações em que o Executivo Municipal autorizar a utilização de redes de infraestrutura, equipamentos e espaços públicos para a implantação de ERBs – fique condicionada a remuneração e a apresentação e execução de plano de contrapartida de instalação de redes de internet sem fio gratuita e ilimitada nas áreas públicas, tais como praças, creches, escolas e hospitais públicos.

Com isso fica garantida que as operadoras de telefonia ofereçam internet de graça e ilimitada para a população porto-alegrense, como medida de contrapartida pelo uso de redes de infraestrutura, equipamentos e espaços públicos, quando instalarem suas antenas para emissão de sinais, sobretudo, no atual contexto em que buscam implantar a tecnologia de quarta geração, mais conhecida como 4G, na telefonia móvel da Capital.

Cabe lembrar que, conforme medida adotada pela Infraero, os aeroportos das cidades-sede da Copa do Mundo já começaram a oferecer o acesso à internet sem fio, grátis e ilimitada, sendo que os primeiros terminais a disponibilizar o serviço foi pela credenciada TIM. Essa é uma contrapartida acertada entre a Infraero e as empresas para remunerar os serviços oferecidos cidades¹.

Com fundamento nessas razões que se propõe a presente Emenda, buscando incluir disposições ao Projeto de Lei Substitutivo nº 1, que visa alterar a Lei nº 8.896/02, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

¹ Infraero. "Aeroportos começam a oferecer internet gratuita e ilimitada nas salas de embarque". Disponível em <<http://www.infraero.gov.br/index.php/br/imprensa/noticias/4831-114-aeroportos-comecam-a-oferecer-internet-gratuita-e-ilimitada-nas-salas-de-embarque.html>>. Publicado em 11-4-2012.